



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2023

Ementa: Assegura contato com o cidadão em situação de inadimplência de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os munícipes inadimplentes com tributos municipais deverão ser notificados, por meio de mensagens digitais ou correios eletrônicos, sobre os valores pendentes.

§ 1º Deverão ser feitas, ao menos, 3 (três) tentativas de contato, em dias e horários alternados, caso não haja efetiva comunicação com o responsável.

§ 2º Todas as tentativas de contato deverão ser devidamente registradas para posterior conferência.

§ 3º Nas mensagens enviadas, o cidadão deverá ser orientado sobre as taxas que irá pagar caso o processo judicial de cobrança seja instaurado, além de ser oferecida a possibilidade de parcelamento, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Após a efetiva notificação ou tentativas, como trata esta Lei, a Prefeitura Municipal deverá aguardar, no mínimo, 30 (trinta) dias para instaurar judicialmente o processo de cobrança.

Art. 3º É obrigação do munícipe manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal, não implicando qualquer prejuízo ao Poder Público em caso de cadastros desatualizados.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de novembro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO

Vereador - PL

Justificativa

A atenção dispensada à presente proposta, que visa não apenas a defesa da transparência, mas também a simplificação de procedimentos administrativos e desburocratização em benefício dos cidadãos Pindamonhangabenses.

O cerne da questão reside na busca por soluções que permitam o contato efetivo com os municípios inadimplentes antes que o processo de cobrança se instaure pela via judicial. A intenção é resolver, de forma simples e objetiva, uma situação recorrente no cotidiano, onde muitos municípios, por desconhecimento, problemas no envio do carnê do IPTU ou esquecimento, acabam por serem surpreendidos por dívidas tributárias ao enfrentar processos judiciais.

É de nosso conhecimento que, em muitos casos, os moradores só tomam ciência de suas pendências ao serem confrontados com demandas judiciais, resultando em custos adicionais associados às custas legais.

Diante desse quadro, a proposta visa não apenas facilitar a vida do cidadão, mas também evitar que a Municipalidade tenha que recorrer a processos judiciais onerosos.

O benefício é mútuo: o Município receberá seus tributos de maneira mais célere, enquanto o cidadão inadimplente poderá evitar custos adicionais, contribuindo para uma solução antecipada e eficaz.

Solicitamos, portanto, a celeridade na tramitação desta proposta nesta Casa de Leis e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Acreditamos que essa medida contribuirá significativamente para a eficiência administrativa e para uma relação mais equitativa entre o poder público e os munícipes.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de novembro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO
Vereador - PL

